



POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE*

CURITIBA, JULHO DE 2024.



Sumário

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	3
1. INTRODUÇÃO	1
2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i>	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3. ABRANGÊNCIA.....	1
4. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA	1
5. PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA	2
6. RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA	2
6.1. DIRETORIA.....	3
6.2. COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS	4
7. CONHECENDO O CLIENTE (<i>KNOW YOUR CLIENT - KYC</i>).....	4
7.1. DIRETRIZES ESPECÍFICA PARA A <i>DUE DILIGENCE</i>	6
7.1.1. RESPOSTA DE QUESTIONÁRIO	6
7.1.2. <i>BACKGROUND CHECK</i>	7
7.1.3. LISTA DE CLIENTES PROIBIDOS OU BANIDOS.....	10
7.1.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE – GRAU DE RISCO DE INTEGRIDADE (GRI)	11
7.1.5. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	13
7.1.6. LISTAS RESTRITIVAS JUNTO A ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....	13
7.1.7. MÍDIAS NEGATIVAS	14
7.1.8. MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES A PARTIR DOS RISCOS E DE OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	14
7.1.9. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE KYC.....	15
7.2. CONHECENDO O FUNCIONÁRIO (<i>KNOW YOUR EMPLOYEE</i>) – SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME O RISCO DE INTEGRIDADE DA PAY BROKERS.....	16
7.3. CONHECENDO O USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO DA PAY BROKERS	16
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
9. DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA	17
10. NORMAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS.....	18



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Glossário e definições

- **BCB** – Banco Central do Brasil, autarquia de natureza especial, responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego;
- **Clientes/Merchants** – Pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da **Pay Brokers** como e-FX;
- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF** - Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira;
- **Financiamento ao terrorismo** – Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;
- **Lavagem de dinheiro** – Qualquer operação de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- **PLDFT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- **Due diligence** – Procedimento interno adotado pela **Pay Brokers**, com o objetivo de conhecimento de seus clientes, usuários finais, fornecedores e parceiros de negócios;



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

- **Usuário final:** pessoa física a qual a Pay Brokers realiza operações em favor e a pedido do cliente (*merchant*);
- **Lista de restrições:** listas em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade identificada, tais como COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, SIAFI - Sistema de Administração Orçamentária e Financeira, TCU - Tribunal de Contas da União, entre outras consideradas necessárias para o caso analisado;
- **Registro de operações:** existência de um registro centralizado de todas as operações realizadas pela Pay Brokers, com a descrição de todas as informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades;
- **Grau de Risco de Integridade (GRI)** – Procedimento interno de avaliação de *due diligence* de integridade, composto de 3 (três) etapas: formulário de cadastro, background check e mensuração do GRI;
- **SFN** – Sistema Financeiro Nacional - Conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

1. Introdução

Esta Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers** objetiva a proteção da empresa em relação às práticas de *compliance*, estabelecendo os princípios e bases de funcionamento das diligências internas adotadas pela **Companhia** no procedimento de *Know your Client* (KYC), contratação de pessoal, escolha de fornecedores, checagem de usuários finais e demais providências necessárias para o devido conhecimento de terceiros.

2. Abrangência

A presente Política aplica-se a todo o conglomerado da **Pay Brokers**. É dever fundamental da **Pay Brokers** a observância da presente Política de *Due Diligence*.

Em caso de qualquer conflito entre esta Política e as disposições locais onde se encontram as representações da **Pay Brokers** no exterior, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não haja qualquer violação às políticas locais.

Essa Política também se aplica à Alta Administração, colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e todos que tenham relações comerciais diretas ou indiretas com a **Pay Brokers**.

3. Objetivos da presente Política

A Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers** tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações para a devida diligência durante a prestação de serviços, contratação, gestão de terceiros, monitoramento de clientes e usuários finais da **Pay Brokers**, de modo a prevenir e detectar a prática de qualquer ato que, eventualmente, possa ser interpretado como descumprimento aos princípios estabelecidos em seu Programa de *Compliance*, no Código de



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Conduta Ética e Conduta da **Companhia**, na Lei nº 12.846/2013 (*Lei Anticorrupção*), no Decreto Presidencial nº 11.129/2022 e em outras normas relativas à integridade corporativa.

4. Preceitos e fundamentos da presente Política

Constituem os preceitos e fundamentos fundadores da presente Política os seguintes valores:

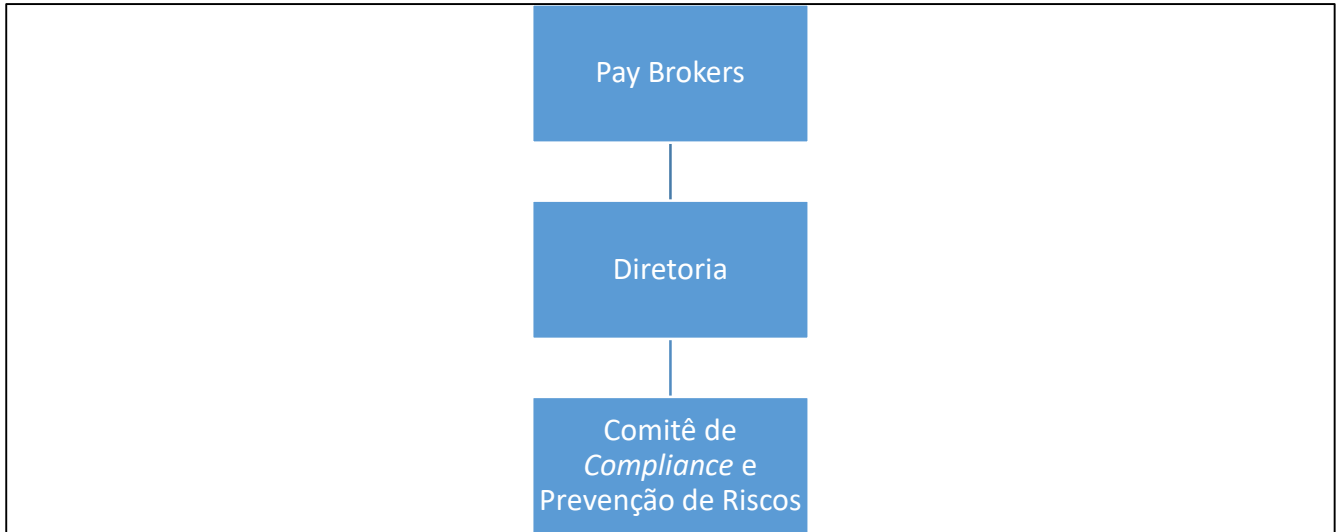
- **Prevenção à ocorrência de crimes financeiros** – A Pay Brokers possui como fundamento a constante precaução à ocorrência de crimes financeiros;
- **Abordagem a partir de riscos** - A Pay Brokers tomará todas as suas decisões a partir de uma política consolidada de riscos corporativos;
- **Proteção da imagem da Pay Brokers perante o mercado como um todo** – A política objetiva evitar a exposição indevida da organização a riscos indesejáveis, maculando a integridade corporativa; e,
- **Implementar procedimentos internos compatíveis à dimensão, volume de operações e risco** – A Pay Brokers está atenta aos procedimentos internos de prevenção a riscos de integridade corporativa. De todo modo, o funcionamento dos esforços de *compliance* e *due diligence* deve ser compatível ao volume das operações realizadas pela **Companhia**.

5. Responsáveis por esta Política

A Política de *Due Diligence* possui os seguintes responsáveis pela sua observância, monitoramento e aprimoramento, nos seguintes termos:



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE



5.1. Diretoria

Incumbe à Diretoria da **Pay Brokers** a aprovação das diretrizes institucionais envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa, especialmente as normas de *due diligence*.

A Diretoria também possui função primordial no monitoramento constante do funcionamento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa. Para tanto, a Diretoria tem a incumbência direta de supervisão do estrito cumprimento das normas e procedimentos de *due diligence* por parte da Pay Brokers, nos termos delimitados por essa Política.

À Diretoria da **Pay Brokers**, além disso, incumbe o fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento desta política e de todo o esforço da organização na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A Diretoria também é responsável pelo monitoramento constante das situações de não conformidade em relação a esta política e fornecerá garantias de que o Comitê de



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Compliance e de Prevenção de Riscos tome as medidas adequadas para o correto tratamento das situações que chegarem a seu conhecimento.

5.2. Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos

O Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela aplicação direta das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa.

Ao Comitê, compete as seguintes funções:

- a) Supervisão e monitoramento das situações que demandem atuação direta do órgão;
- b) Apoiar e assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria nas definições e avaliação da Política ora estabelecida; e,
- c) Recepcionar e dar tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos da presente Política;

6. Conhecendo o cliente (*Know your client - KYC*)

O principal procedimento de *due diligence* adotado pela Pay Brokers, ao realizar qualquer negociação para intermediação de pagamentos junto a qualquer potencial interessado na condição de cliente, deverá certificar-se sobre a regularidade das operações por ele promovidas.

Antes da realização de qualquer negócio, é fundamental a validação dos dados do cliente, a partir de consulta aos seguintes mecanismos:



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

1. Preenchimento do formulário de cadastro do cliente (*em português ou inglês*), com o fornecimento das seguintes informações:
 - a. Identificação do local da sede ou filial da pessoa jurídica interessada;
 - b. Avaliação da capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, ou o faturamento, caso necessário;
 - c. Identificação dos sócios ou beneficiários finais da pessoa jurídica em questão, com identificação de suas informações pessoais como nome, local de residência, documento pessoal, Cadastro de Pessoas Físicas;
 - d. Questionamento se qualquer dos sócios e/ou beneficiários finais são Pessoas Politicamente Expostas;
2. Certificar-se que o cliente possui licença válida, regular e certificada pela Autoridade Governamental Licenciadora, apenas quando a atividade exercida pelo cliente necessitar de autorização de funcionamento;
3. Verificação se o cliente adota mecanismos de *compliance* ou integridade corporativa;
4. Certificar-se que no contrato de prestação de serviços constam as exigências quanto à necessidade de observância das Políticas de PLDFT.
5. Realizar consulta junto aos órgãos de cadastro à disposição da **Pay Brokers**.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

6.1. Diretrizes específica para a *due diligence*

6.1.1. Resposta de questionário

O processo de *due diligence* é composto por três etapas, sendo elas: (a) aplicação do questionário; (b) *background check*; e, (c) mensuração do Grau de Risco de Integridade (GRI).

O primeiro item a ser respondido pelo potencial cliente (*merchant*) é o formulário/questionário com as suas informações básicas.

Os potenciais clientes deverão preencher questionário e encaminhar as evidências que eventualmente sejam solicitadas pela **Pay Brokers**, após análise das respostas que permitirão à **Companhia** identificar possíveis riscos relacionados à contratação, bem como auxiliar na gestão dos contratados.

O questionário deverá ser aplicado aos potenciais fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros antes de sua contratação.

Para os atuais contratados, o questionário deverá ser aplicado a cada 1 (um) ano, ou sob demanda, a ser executada a qualquer tempo, renovando-se, neste caso, a validade da diligência.

Após o recebimento do questionário e das evidências de suporte apresentadas, a **Pay Brokers** promoverá a pesquisa em fontes abertas e/ou a partir de sistemas internos, visando a complementar e/ou atestar a veracidade das informações prestadas.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

6.1.2. **Background check**

A Pay Brokers promoverá a análise detalhada de *background check* dos potenciais parceiros da Companhia.

- **Perfil da empresa**: serão avaliados os aspectos de quantidade de colaboradores; a complexidade da estrutura organizacional, o setor do mercado em que atua, os países em que atua, direta ou indiretamente, a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico; o enquadramento do porte da empresa;
- **Relacionamento com o Poder Público**: será analisado, também, o grau de interação da empresa, de membros da sua alta administração, de seus sócios e das demais pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico com o setor público; a quantidade de autorizações, licenças, permissões governamentais para as operações da empresa, participações em procedimentos licitatórios e a execução de contratos administrativos. Para isso, poderão ser consultados Cadastro específicos nacionais ou internacionais que demonstram eventuais restrições para a celebração de contratos públicos e/ou com entidades governamentais, como, por exemplo, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- **Histórico e Reputação**: serão considerados, ainda, os seguintes aspectos: o histórico de envolvimento da empresa, de membros da sua alta administração, de seus sócios e das demais pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico em casos de desvios éticos, fraude, corrupção e lavagem de dinheiro. Serão realizadas ainda pesquisas que incluem, mas



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

não se restringem a fontes abertas, banco de dados especializado, *website* da empresa, Portal da Transparência, Listas de Sanções, Impedimentos e demais mecanismos de pesquisa disponíveis à Pay Brokers;

- **Adoção de mecanismos de integridade/compliance:** (1) comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados; (2) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida; (3) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; (4) treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade; (5) gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos; (6) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; (7) controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica; (8) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; (9) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento; (10) canais de



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé; (11) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade; (12) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; (13) diligências apropriadas, baseadas em risco, para: (a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados; (b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e, (c) realização e supervisão de patrocínios e doações; (14) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e, (15) monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Quando necessário o esclarecimento ou complementação de alguma informação obtida em alguma etapa do procedimento, poderão ser requeridos à empresa outros documentos e informações que comprovem a existência de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção, em consonância com as legislações anticorrupção aplicáveis.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

6.1.3. Lista de clientes proibidos ou banidos

Em segundo lugar, a Pay Brokers deverá certificar-se que o cliente, os seus sócios e/ou beneficiários finais não possuem qualquer tipo de restrição de negócio ou constam como sancionados perante qualquer entidade a nível nacional ou internacional.

Para isso, deverão ser consultas as seguintes bases de dados brasileiras, no caso de qualquer pessoa jurídica e/ou sócio possuir:

Documentação a ser pesquisada	Link de acesso
1) Consulta de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas perante a Receita Federal do Brasil	https://bit.ly/2XDvIam
Consulta de regularidade tributária federal, estadual e municipal (no local do domicílio da empresa)	
2) Federal	https://bit.ly/3c5I53O
3) Estadual (no local de domicílio da empresa)	https://bit.ly/3gsy8AS
4) Municipal (no caso de Curitiba)	https://bit.ly/36wCd2B
5) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça	https://bit.ly/2ZzUV86
6) Certidão de Regularidade Trabalhista	https://bit.ly/3eIKyJ1
7) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	https://bit.ly/2TGxoyF
8) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP	https://bit.ly/2XuHQKI
9) Certidão Negativa de Processos no Tribunal de Contas da União	https://bit.ly/2ZE9Yxv



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

10) Pesquisa de reputação na internet por meio de mecanismos de pesquisas, com as seguintes palavras:

- “nome da empresa+corrupção”;
- “nome da empresa+suborno”;
- “nome da empresa+fraude”;
- “nome da empresa+investigação”;
- “nome da empresa+crime;”
- “nome da empresa+ação civil pública”;
- “nome da empresa+improbidade administrativa”; e,
- “nome da empresa+lavagem de dinheiro”.

11) Pesquisa de reputação dos sócios e/ou beneficiários finais na internet por meio de mecanismos de pesquisas, com as seguintes palavras:

- “nome do sócio+corrupção”;
- “nome do sócio +suborno”;
- “nome do sócio +fraude”;
- “nome do sócio +investigação”;
- “nome do sócio +crime;”
- “nome do sócio +ação civil pública”;
- “nome do sócio +improbidade administrativa”; e,
- “nome do sócio +lavagem de dinheiro”.

A Pay Brokers poderá realizar a contratação de ferramentas externas para a consulta de eventuais restrições a nível internacional, tais do Banco Mundial, Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF), entre outros.

6.1.4. Classificação de riscos do cliente – Grau de Risco de Integridade (GRI)

A avaliação do questionário de *due diligence*, em conjunto com as evidências apresentadas e da análise de *background check*, resultará na classificação da empresa em quatro níveis de risco, denominados Grau de Risco de Integridade (GRI), que se subdividem em: baixo, médio sem fator de risco, médio com fator de riscos e alto.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Cliente nível 1 – **Risco baixo** - Possui alto nível de governança

Caso não sejam identificados fatores de riscos na análise da documentação e *background check*, será atribuído Grau de Risco de Integridade (GRI), conforme critérios expostos abaixo.

Baixo: a empresa terá o GRI classificado como baixo caso apresente evidências documentais suficientes que comprovem a existência e a aplicação de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção.

Cliente nível 2 – **Risco médio** – Possui nível médio de governança, subdividido em: médio sem fator de risco e médio com fator de riscos

Médio: a empresa terá o GRI classificado como médio, a depender do seu perfil, caso não apresente evidências documentais suficientes que comprovem a existência de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção ou que apresente evidências documentais suficientes que comprovem a existência, porém, não a aplicação de tais mecanismos.

Caso sejam identificados fatores de riscos na análise da documentação e *background check*, será atribuído Grau de Risco de Integridade (GRI).

Cliente nível 3 – **Risco alto** – Possui nível baixo de governança.

Alto: o risco será classificado como alto a depender da quantidade e natureza dos fatores de riscos identificados e se a empresa não apresentar evidências documentais suficientes que comprovem a existência e a aplicação de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Para fins de parametrização dos riscos dos *merchants* que operam com apostas esportivas e/ou jogos de azar, considera-se como indicativos para a baliza de riscos dos clientes a operação das seguintes licenças de autorização:

- **Risco baixo** – Operação de licença em Malta e Reino Unido;
- **Risco médio** – Operação de licença em Curaçao ou a operação de uma sublicença (*White-label license*); e,
- **Risco alto** – Operação de licença na Costa Rica.

6.1.5. Análise dos resultados

A apuração dos resultados obtidos por meio das etapas anteriores será feita pela unidade responsável pelo Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos, que fornecerá parecer opinativo acerca da recomendação sobre a contratação ou manutenção do contrato.

O parecer emitido deverá apresentar justificativas para a aprovação dos terceiros submetidos às verificações, enviando recomendações à unidade solicitante sobre eventuais medidas a serem adotadas para mitigar os riscos relacionados à atuação do terceiro.

6.1.6. Listas restritivas junto a organizações internacionais

A Pay Brokers realizará checagem detalhada junto bancos de dados internacionais para se certificar da regularidade das operações tanto da empresa potencial interessada em ter serviços prestados pela Pay Brokers, bem como dos respectivos sócios e beneficiários finais.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Como já ressaltado anteriormente, é recomendada a realização de pesquisa em sistema de banco de dados que congregue banco de dados a nível internacional.

6.1.7. Mídias negativas

A Pay Brokers empreenderá pesquisa da existência de mídias negativas em nome da empresa ou de seus respectivos sócios, que venham a macular a continuidade da relação com o Conglomerado como um todo.

6.1.8. Monitoramento das transações a partir dos riscos e de operações suspeitas

Realizada a devida classificação do cliente a partir dos riscos dos empreendimentos, a Pay Brokers promoverá o respectivo monitoramento das transações, priorizando a fiscalização dos clientes considerados como de risco **alto**, **médio** e **baixo**.

A cada 3 (três) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco **alto**, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

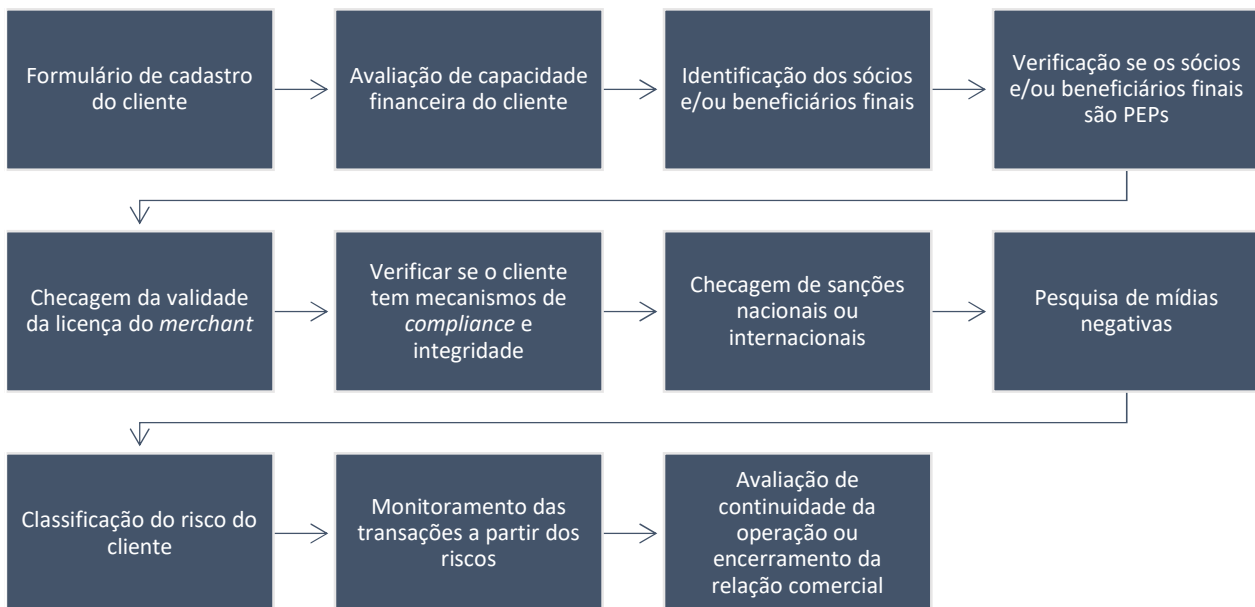
A cada 6 (seis) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco **médio**, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

A cada 12 (dozes) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco **baixo**, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

6.1.9. Síntese do procedimento de KYC





POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

6.2. Conhecendo o funcionário (*Know your employee*) – Seleção de funcionários e prestadores de serviços conforme o risco de integridade da Pay Brokers

A Pay Brokers promoverá diligências para a contratação de funcionários e prestadores de serviços que sejam compatíveis ao respectivo risco de lavagem de dinheiro ou mesmo com a natureza dos serviços prestados pela Pay Brokers.

Ao realizar as diligências internas, deverão ser respeitados os direitos e garantias dos titulares de dados pessoais, tais como consentimento e da finalidade determinada, nos termos do art. 5º, XII, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Não se recomenda a consulta de antecedentes criminais e de serviços de proteção ao crédito, sendo restrita às atividades em que o empregado justificar a cautela. Ademais, o procedimento será avaliado caso a caso, a depender da natureza das atividades desempenhadas pelo empregado.

6.3. Conhecendo o usuário final do serviço da Pay Brokers

A Pay Brokers, sempre que possível, promoverá diligências para o conhecimento de informações básicas sobre o beneficiário final dos seus serviços, beneficiário dos valores, a pedido do cliente (*merchant*).

Certamente, é impossível o conhecimento detalhado das informações de todos os usuários finais dos serviços da Pay Brokers, todavia, é indispensável a realização das seguintes atividades:



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

1. Certificar-se que o cadastro do usuário final está devidamente atualizado e compatível com as informações obtidas junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados;
2. Informações de cadastro do usuário final do serviço da Pay Brokers; e,
3. Verificar a utilização de chave PIX por meio da modalidade de CPF.


A Pay Brokers não poderá movimentar recursos em favor dos beneficiários finais cujo Cadastro de CPF junto à Receita Federal do Brasil conste como suspenso, cancelado ou baixado.

7. Disposições gerais

A presente Política foi aprovada pela Diretoria da Pay Brokers na data de 11 de novembro de 2022, devendo-se promover a sua divulgação no âmbito interno, sem divulgação externa, tendo em vista a existência de informações de natureza restrita no presente documento.

8. Documentação da política

A Pay Brokers documentará junto aos arquivos da empresa, com a disponibilização a todos os interessados da respectiva Política em seu *website* e rede interna, sem prejuízo da não divulgação dos documentos considerados como sigilosos.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Versão 01 - 10/11/2022 Versão 02 - 29/11/2022 Versão 03 - 07/07/2024
Ricardo de Paula Feijó	Edson Antonio Lenzi Filho	
	DocuSigned by:  0082F8711B90484...	



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

9. Normas e documentos referenciados

- 1) Lei nº 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- 2) Decreto Presidencial nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, especialmente o art. 57, XIII e seguintes.
- 3) Circular nº 3.978/2020, do Banco Central do Brasil - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- 4) Resolução BCB nº 65, de 26/01/2021 - Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento;
- 5) Código de Ética e Conduta da Pay Brokers;
- 6) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Pay Brokers;
- 7) Política Anticorrupção da Pay Brokers;
- 8) Política de *Due Diligence* da Pay Brokers;



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

9) Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

10) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.